

| CONVÊNIO Nº 001/2007

CONVÊNIO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO PARA CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A EMPRESA AUTOMATIZA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS.

O INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS __ IRTDPJMinas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 05.846.794/0001-22, com sede na Avenida Amazonas, nº 115, sala 1716, Centro, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, representado pela sua presidente, a Dra. Vanuza de Cássia Arruda, brasileira, solteira, registradora, inscrito no CPF sob nº 004.366.066-58 e do RG nº M-7.024.266, de ora em diante denominado apenas IRTDPJMinas e a empresa AUTOMATIZA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ: 22.127.849/0001-63, Inscrição Municipal: 21737, com sede na rua Delfino de Souza,



nº267, Centro, Lavras/MG, neste ato representada pelos seus sócios os senhores Fabiano Antônio Marques Rezende, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF: 309.911.106-68, RG M752515, residente e domiciliado na Rua Ligio Goulart, 120, na cidade de Lavras, MG, e Delma Lopes Terra, brasileira, casada, Publicitária, CPF: 702.087.946-20, RG M3724165, residente e domiciliada na Rua Ligio Goulart, 120, na cidade de Lavras, MG, de ora em diante denominado apenas como Empresa Conveniente, firmam o presente convênio, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente convênio é o desenvolvimento de sistema de informatização para os cartórios de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais, respeitando a legislação federal, estadual e normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, de maneira a padronizar os atos praticados por todos os RTDCPJ e sua implantação em todos os cartórios dessa especialidade que manifestem interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Por parte do IRTDPJMinas:

- a) O IRTDPJMinas se compromete a adequar o sistema desenvolvido pela AUTOMATIZA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, dentro dos moldes necessários para o atendimento das necessidades dos RTDCPJ, bem como suas atualizações;
- b) O Sistema só será implantado nos cartórios após passar pelo crivo da Corregedoria Geral de Justiça, que irá verificar a segurança e o atendimento às normas legais;
- c) O IRTDPJMinas não terá responsabilidade sobre a implantação e dúvidas que venham a surgir sobre o uso do

- g) A AUTOMATIZA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA se compromete a repassar mensalmente a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) referente a cada associado que vier a utilizar o sistema, a ser depositada na conta corrente do IRTDPJMinas, do qual passará recibo. Caso o valor do sistema venha a ser reajustado, o valor do repasse também o será.

2.3 Por parte do associado:

- a) O associado que desejar utilizar o sistema deverá aderir a este convênio através de termo de adesão, que será encaminhado pelo IRTDPJMinas;
- b) O associado que estiver com mais de 02 (duas) contribuições mensais em atraso terá seu nome excluído da relação dos associados e a suspensão da utilização do sistema;
- c) Quaisquer mudanças nas informações contidas no termo de adesão deverão ser imediatamente comunicadas ao IRTDPJMinas e a AUTOMATIZA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA;
- d) Quaisquer dúvidas em relação à operacionalidade e suporte do sistema deverão ser encaminhadas diretamente à AUTOMATIZA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

3.1 Haverá os seguintes custos financeiros decorrente da execução deste Convênio:

- a) O ASSOCIADO pagará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de mensalidade para a AUTOMATIZA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA e, no ato da implantação, o valor correspondente a uma mensalidade;



- b) A AUTOMATIZA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA ficará responsável pelas despesas de transporte, implantação, treinamento e suporte do sistema em todos os cartórios associados que aderirem a esse convênio;
- c) O IRTDPJMinas não ficará responsável por nenhum custo decorrente do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

- 5.1 O presente convênio, bem como seus aditivos, serão registrados em um dos escritórios de Títulos e Documentos da capital de Minas Gerais, no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

- 6.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, e sua rescisão só poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - 6.1.1 A Empresa conveniente deixar de cumprir com os deveres assumidos nesse convênio;
 - 6.1.2 Ocorrer mora no repasse do valor estipulado a título de doação ao IRTDPJMinas;
 - 6.1.3 Ambas as partes decidirem pela rescisão;



6.1.4 Caso não existam cartórios que façam uso do sistema.

6.2 No caso de uma das partes dar causa à rescisão, a parte que interessada na rescisão deverá fazê-la através de notificação extrajudicial com prazo mínimo de 60 (sessenta dias). Durante esse prazo não haverá interrupção na execução dos serviços, nem qualquer alteração ou redução dos serviços e obrigações aqui assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Belo Horizonte com competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, que estado em conformidade com a vontade as partes e lido e assinado para surtir os seus devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2007.



AUTOMATIZA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA


IRTDPJMINAS



TESTEMUNHAS:

	Serviço de Registro de Títulos e Documentos - Belo Horizonte Oficial Dra. Neide de Souza Reis Rua Guajajaras, 329 - Loja 12 - Fone: (31) 3224-8600 CEP: 30180-100 e-mail: 1_rtdbh@terra.com.br
Apresentado hoje, Protocolizado e Registrado em MICROFILME e Digitalizado	
sob nº	1183370
Belo Horizonte,	17 DEZ. 2007
OFICIAL	